EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO

REF Processo n.º 0025280-51.2023.8.17.2480

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MAMUTE BURGER

BEZERRA DE MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o º 39.954.123/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Rua Alfredo Coutinho, nº95, Poço da Panela, Recife/PE, neste ato representada por seu responsável técnico FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA, inscrito na OAB/PE nº 39.719, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da "GRUPO MAMUTE BURGER", vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de Maio de 2024, atendendo ao disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede deferimento

Recife, 6 de julho de 2024

BEZERRA DE MENDONÇA ADVOGADOS
FERNANDO VICTOR MENDONÇA

OAB/PE 39.719



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA GRUPO MAMUTE LTDA

Mês: Maio de 2024

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

O responsável técnico pelo escritório Bezerra de Mendonça Advogados, **Fernando Victor Mendonça**, nomeado pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de **Maio de 2024.**

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:



<u>1.</u>	GLOSSÁRIO	4
<u>2.</u>	A RECUPERANDA	4
<u>3.</u>	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	5
<u>4.</u>	DÍVIDA DO GRUPO MAMUTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
<u>5.</u>	CAUSAS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
<u>6.</u>	VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA	11
<u>7.</u>	FATURAMENTO	12
<u>8.</u>	INADIMPLÊNCIA DO PERÍODO	13
<u>9.</u>	QUADRO DE PESSOAL	14
<u>10.</u>	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	14
<u>11.</u>	FASE PROCESSUAL	15
<u>12.</u>	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	16
<u>13.</u>	FATOS RELEVANTES	16
14.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	18

1. Glossário

- *RJ* Recuperação Judicial;
- *RMA* Relatório Mensal de Atividade;
- Recuperanda/Devedora GRUPO MAMUTE

2. A Recuperanda

No dia 18/12/2023 o **GRUPO MAMUTE**, composto pelas sociedades empresariais: **MAMUTE BURGUER LTDA**, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n° 28.538.584/0001-72; **M.B FOODS LTDA**, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n° 36.448.319/0001-21 e **M MAMUTE BURGUER B LTDA**, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n° 40.238.361/0001-95, todas com administração no Rua Alferes Jorge, 454, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55024-130, ajuizou AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o Juízo Universal (4ª A Vara Cível da Comarca de Caruaru/PE) deferido o seu processamento em 02/02/2024, mediante decisão interlocutória, sob ID n. 159978232. O processo foi tombado sob o n. 0025280-51.2023.8.17.2480.

Segue razões da crise empresarial extraídas da Petição inicial:

"Consoante já mencionado, as Requerentes desenvolvem importante lugar em seu mercado de atuação, contando com o **respeito de seus concorrentes**, fornecedores, cliente, funcionários e instituições financeiras.

Ocorre que, mesmo diante de uma atividade empresarial reconhecidamente necessária ao conjunto da sociedade, fatores exógenos conduziram as empresas para uma profunda crise, cuja superação passa pelo auxílio legal da recuperação judicial que ora se busca.

Nessa linha, ao considerarmos as seguidas crises nacionais que as Requerentes de forma hercúlea já enfrentaram e superaram ao longo de sua trajetória, pode-se inferir, que nesta oportunidade, os fatos pontuais que conduziram ao pedido deste elastério legal, somente podem ser superados com a guarida do poder judiciário.



Isto porque, mesmo já tendo superado tantas incertezas e dificuldades tristemente recorrentes no cenário nacional, nesta oportunidade, diga-se, a pior crise vivenciada em nosso país, em todos os setores da economia, que por sua vez, fomenta vertiginosamente a taxa de desemprego.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo no 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Com orientações claras das autoridades púbicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obrar, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelas requerentes.

Assim, a suplicante não dispõe do momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contanto com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção de fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores."

3. Estrutura Societária e Administração

De acordo com consulta realizada no site da Receita Federal no dia 04 de julho 2024, o capital social e administração da **Grupo Mamute** estão assim dispostos:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

 CNPJ:
 28.538.584/0001-72

 NOME EMPRESARIAL:
 MAMUTE BURGUER LTDA

 CAPITAL SOCIAL:
 R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: DINARIAN LAIZE CANDIDO DE ELOI ARAUJO

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 04/07/2024 às 14:34 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 36.448.319/0001-21 **NOME EMPRESARIAL:** M.B FOODS LTDA

CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS ANDERSON DE ARAUJO SILVA

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LAYZA KETLEN DE ARAUJO CANDIDO DE ELOI
Qualificação: 30-Sócio Menor (Assistido/Representado)

Nome do Repres. Legal: CARLOS ANDERSON DE ARAUJO SILVA Qualif. Rep. Legal: 15-Pai

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 04/07/2024 às 14:35 (data e hora de Brasília).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNP.I. 40.238.361/0001-95 NOME EMPRESARIAL: M MAMUTE B LTDA CAPITAL SOCIAL: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS ANDERSON DE ARAUJO SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: **Oualificação:**

LAYZA KETLEN DE ARAUJO CANDIDO DE ELOI 30-Sócio Menor (Assistido/Representado)

Nome do Repres. Legal:

CARLOS ANDERSON DE ARAUJO SILVA

Qualif. Rep. Legal:

15-Pai

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 04/07/2024 às 14:36 (data e hora de Brasília).

4. Dívida do GRUPO MAMUTE na Recuperação Judicial

Este demonstrativo da dívida do Grupo Mamute, está em estrita conformidade com as informações prestadas pela empresa por solicitação deste Administrador Judicial assim que assinou o termo de compromisso, diante de que a devedora não havia juntado a lista de credores em sua exordial. Tal documentação atende aos requisitos estabelecidos pelo Artigo 51, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Cumpre informar que, até a presente data, foi publicado o primeiro edital (ID 165206065) relacionado ao processo em questão. Ademais, registram-se procedimentos em curso, incluindo a análise de divergências administrativas e a habilitação de crédito, cujos resultados ainda não foram definitivamente estabelecidos. Portanto, as informações aqui apresentadas são passíveis de atualizações futuras, conforme o desenvolvimento e as decisões proferidas no decorrer do processo.

Desde de a publicação do 1º edital, este Administrador recebeu 3 divergências sendo elas:

•1 Credor Classe III Karne e Keijo referente ao crédito junto a empresa Mamute Burger Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 28.538.584/0001-72, que foi publicado no 1º edital com o valor de R\$ 4.487,66 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) divergiu alegando que o montante correto seria de R\$ 6.570,72



(seis mil, quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos). Após o recebimento da manifestação de divergência, foi concedido o contraditório à Recuperanda, que não apresentou oposição ao reajuste do valor indicado no primeiro edital.

•1 Credor Classe III Norsa Refrigerantes referente aos créditos junto as empresas Mamute Burger Ltda inscrita no CNPJ sob nº 28.538.584/0001-72 e M Mamute B inscrita no CNPJ sob nº 40.238.361/0001-95, que foram publicados no 1º edital com valores de R\$ 9.778,08 (nove mil, setecentos e setenta e oito reais e oito centavos) e R\$ 3.202,08 (três mil, duzentos e dois reais e oito centavos) respectivamente. O credor diverge do montante ao alegar que seu crédito seria de R\$ 27.769,75 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) que tem como devedora a Mamute Burger Ltda; e R\$ 8.625,44 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) que tem como devedora a empresa M Mamute B Ltda.

Com base na análise da documentação fornecida e considerando a ausência de documentação que foi solicitada para contestar por parte da Recuperanda, este Administrador Judicial concorda com os valores pleiteados pelo credor Norsa Refrigerantes. Assim, procede-se à reclassificação dos créditos, a serem confirmados até a publicação do 2º edital, da seguinte forma:

Classe I:

Credor/Lançamento	CPF/CNPJ	Classe	Empresa Devedora	1º Edital	Divergência Credor	Habilitação Credor	Retorno Mamute	2º Edital	
Classe I									
Vanessa Silva de Farias	119.069.544-88	ı	Mamute Burger Ltda	R\$ 5.075,62				R\$ 5.075,62	
Mirelle Dayane da Silva	471.908.048-03	I	Mamute Burger Ltda	R\$ 4.007,31				R\$ 4.007,31	
Sheila Santosda Silva	086.230.854-26	ı	Mamute Burger Ltda/ M Mamute B Ltda	R\$ 32.949,74				R\$ 32.949,74	
Maria Regina Barbosa de Aguiar	124.978.894-30	ı	Mamute Burger Ltda/ M Mamute B Ltda	R\$ 21.429,31				R\$ 21.429,31	
Rafaela Gomes da Silva	101.964.404-40	ı	Mamute Burger Ltda/ M Mamute B Ltda	R\$ 7.598,17				R\$ 7.598,17	
Wilson Carlos do Monte	445.405.468-13	ı	Mamute Burger Ltda/ M Mamute B Ltda	R\$ 27.271,90				R\$ 27.271,90	
Helio Bezerra da Silva	104.862.104-99	ı	Mamute Burger Ltda/ M Mamute B Ltda	R\$ 8.127,27				R\$ 8.127,27	
Igor Felipe Bezerra da Silva	108.800.874-71	1	Mamute Burger Ltda/ M Mamute B Ltda	R\$ 17.845,29				R\$ 17.845,29	
Sandreane Ribeiro dos Santos	107.244.934-09	ı	Mamute Burger Ltda	R\$ 45.170,57				R\$ 45.170,57	
	Total Classe I			R\$ 169.475,18				R\$ 169.475,18	

Classe II:

					Classe II				
BANCO IFOOD (MOVA CREDITO) PARCEIRO IFOOD	33.959.738/0001-30	Ш	Mamute Burger Ltda			R\$	105.951,14		R\$ 105.951,14
Total Classe II							105.951,14		R\$ 105.951,14

Classe III:

Credor/Lançamento	CPF/CNPJ	Classe	Empresa Devedora		1º Edital	Divergência Cr	edor	Habilitação Credor	Retorno Mamute	2º Edital
				Class	e III					
MANIHOT IGUARIAS	41.232.638/0001-35	III	Mamute Burger Ltda	R\$	13.889,81					R\$ 13.889,81
KARNE E KEIJO	24.150.377/0001-95	III	Mamute Burger Ltda	R\$	4.487,66	R\$ 6.5	70,72		ok	R\$ 6.570,72
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	46.395.687/0001-02	III	Mamute Burger Ltda	R\$	2.157,05					R\$ 2.157,05
FIDC BRF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	31.547.712/0001-59	III	Mamute Burger Ltda	R\$	5.679,96					R\$ 5.679,96
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	10.835.932/0001-08	III	Mamute Burger Ltda	R\$	29.549,68					R\$ 29.549,68
NORSA REFRIGERANTES LTDA	07.196.033/0001-06	III	Mamute Burger Ltda	R\$	9.778,08	R\$ 27.7	69,75		Não deu retorno	R\$ 27.769,75
	Total Classe III Mamute Burge	r		R\$	65.542,24					R\$ 85.616,97
MANIHOT IGUARIAS	41.232.638/0001-36	III	M Mamute B Ltda	R\$	10.281,47					R\$ 10.281,47
KARNE E KEIJO	24.150.377/0001-95	III	M Mamute B Ltda	R\$	10.980,34					R\$ 10.980,34
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	46.395.687/0001-02	III	M Mamute B Ltda	R\$	3.217,09					R\$ 3.217,09
BANCO SANTANDER CRED CARTAO	90.400.888/0001-42	Ш	M Mamute B Ltda	R\$	15.118,24					R\$ 15.118,24
NORSA REFRIGERANTES LTDA	07.196.033/0001-05	III	M Mamute B Ltda	R\$	3.202,08	R\$ 8.6	25,44		Não deu retorno	R\$ 8.625,44
	Total Classe III M Mamute B Lt	da		R\$	42.799,22					R\$ 48.222,58
BAHIA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	46.395.687/0001-02	Ш	MB Foods Ltda	R\$	982,74					R\$ 982,74
BANCO SANTANDER ACORDO CARTAO	90.400.888/0001-42	III	MB Foods Ltda	R\$	54.816,21					R\$ 54.816,21
	R\$	55.798,95					R\$ 55.798,95			
	R\$	164.140,41					R\$ 189.638,50			

Classe IV:

Credor/Lançamento	CPF/CNPJ	Classe	Empresa Devedora	1º Edital	Divergência Credor	Habilitação Credor	Retorno Mamute	2º Edital	
Classe IV									
COLORATA PACKING	45.294.438/0001-68	IV	Mamute Burger Ltda	R\$ 26.406,48				R\$ 26.406,48	
MC FRIGORIFICO LTDA	07.674.850/0001-14	IV	Mamute Burger Ltda	R\$ 36.330,92				R\$ 36.330,92	
RAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS	08.563.080/0001-03	IV	Mamute Burger Ltda	R\$ 3.191,25				R\$ 3.191,25	
	Total Classe IV Mamute Burge	er		R\$ 65.928,65				R\$ 65.928,65	

Total:

Total Débito R\$ 505.495,38 R\$ 530.993,47
--

5. Causas do Pedido de Recuperação Judicial

Diversos são os fatores concretos para atual crise econômico - financeira do Grupo Mamute. Múltiplos acontecimentos concomitantes implicaram em uma indesejável e momentânea crise econômico-financeira, que até o momento este Administrador avalia ser superável.

A recupranda, composto por sociedades empresárias as quais operam sob uma estrutura unificada, enfrenta uma crise que justifica o pedido de recuperação judicial, fundamentado tanto em dificuldades intrínsecas quanto em desafios econômicos



externos. Este grupo, que historicamente se destacou no mercado de lanchonetes pela venda de hambúrgueres, encontrou-se vulnerável a uma série de fatores adversos que comprometeram sua estabilidade financeira e operacional.

As Requerentes, por operarem como um grupo econômico coeso, com administração, gestão de operações e obrigações financeiras compartilhadas, gerou uma confusão patrimonial onde ativos e passivos se misturaram, criando uma dependência mútua tal que a falência de uma poderia levar à queda de todas. A gestão centralizada facilitou a captação de crédito devido à percebida solidez do grupo; no entanto, essa mesma interdependência expôs todas as empresas a riscos amplificados durante períodos de crise.

Ademais, a crise recente e sem precedentes desencadeada pela pandemia de COVID-19 exacerbou as vulnerabilidades existentes. Com a declaração de pandemia pela OMS e o subsequente decreto de Calamidade Pública, as operações foram severamente impactadas. As medidas necessárias para conter a disseminação do vírus resultaram na suspensão das atividades comerciais, cortando drasticamente o fluxo de caixa e incapacitando o grupo de cumprir com suas obrigações financeiras, como o pagamento de salários, tributos e fornecedores.

Apesar de um histórico de resiliência, tendo superado diversas crises econômicas que afetaram o país nas últimas décadas, a magnitude da crise atual, destacada pela pior recessão enfrentada pelo país e um aumento vertiginoso do desemprego, posicionou as Requerentes em uma situação particularmente precária. O grupo viu-se impossibilitado de atingir o equilíbrio financeiro planejado, com o retorno sobre investimentos ficando aquém do necessário para a sustentabilidade do negócio.

Face a esses desafios, a recuperação judicial apresenta-se como um instrumento vital para a preservação da continuidade das operações do GRUPO MAMUTE, protegendo os empregos, os interesses dos credores e a integridade econômica das sociedades envolvidas. O processamento conjunto da recuperação é essencial, dada a estrutura interligada das empresas, permitindo a elaboração de um plano unificado de reestruturação que aborde todas as facetas da crise enfrentada.

Este pedido de recuperação judicial é, portanto, uma medida defensiva estratégica, buscando evitar a falência e proporcionar um caminho para a recuperação sustentável através do amparo legal oferecido pela legislação vigente, refletindo a complexidade e a gravidade das circunstâncias que afligem o grupo.

Ficou evidente para este Administrador Judicial que a crise financeira enfrentada pela empresa tem como principal fator as obrigações trabalhistas. A análise da situação financeira sugere que, com uma reestruturação adequada do fluxo de caixa, seria viável a regularização das contas da empresa. Tal ajuste permitiria não apenas a continuidade, mas também a potencial expansão das atividades empresariais.

Portanto, considerando o interesse demonstrado pela empresa em manter suas operações e sua proatividade em buscar novas frentes de trabalho, aliados à possibilidade de reorganização financeira, conclui-se que há uma base sólida para acreditar na recuperação e no desenvolvimento sustentável da empresa no médio e longo prazo.

6. Viabilidade financeira e operacional da Recuperanda

É importante ressaltar que, apesar da empresa seguir descumprindo diversos prazos determinados por este Administrador Judicial, incluindo o fornecimento das informações contábeis essenciais para a elaboração deste relatório, observa-se ainda sinais de recuperação e potencial de soerguimento. Há um esforço notável por parte do empresário em melhorar o faturamento e em manter a empresa adimplente com suas obrigações principais. Este progresso, embora ainda inicial, é promissor e reflete a possibilidade de superação da atual crise econômico-financeira. Com a continuidade deste empenho, espera-se que a empresa consiga reestruturar suas operações de maneira a garantir a preservação dos empregos e a proteção dos interesses dos credores, alinhando-se ao propósito do artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRJ), que visa a preservação da empresa e sua função social, além de estimular a atividade econômica.

Com uma trajetória de mais de seis anos, o Grupo Mamute se estabeleceu firmemente no setor de lanchonetes e hamburguerias, especialmente nas cidades de Caruaru e Gravatá, ambas em Pernambuco. A empresa goza de uma sólida reputação junto a clientes e fornecedores, fator que contribui significativamente para sua credibilidade no mercado.

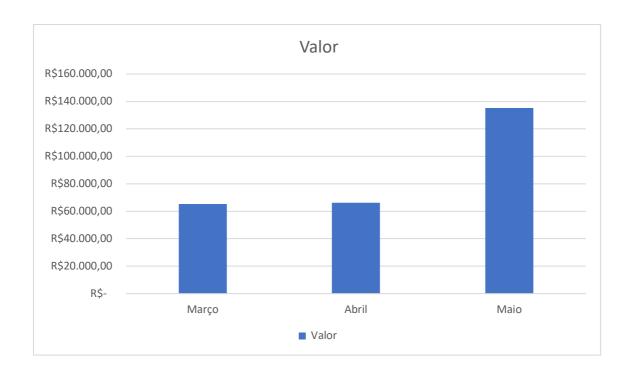
No intuito de reverter o atual quadro desafiador, a empresa planeja manter suas operações de forma eficiente e lucrativa, gerando resultados que permitam cumprir com suas obrigações atuais e futuras. Isso será possível mediante a negociação adequada de seus compromissos, ajustando-os à realidade atual do negócio em um nível sustentável. Para alcançar esses objetivos, o Grupo Mamute implementará um plano de ação focado no aumento da margem operacional, baseando-se nas seguintes diretrizes e premissas:

- Expertise consolidada no segmento de mercado em que atua;
- Capacidade de geração de novos projetos e empreendimentos;
- Estratégias eficazes de contenção de custos e despesas;
- Perspectivas positivas para a economia nacional e o aumento do consumo das famílias, considerando projeções de:
 - i) inflação controlada;
 - ii) crescimento do consumo doméstico;
 - iii) redução da taxa Selic;
 - iv) aumento do índice de confiança do consumidor.
- Renegociação com credores para a adequação do passivo às dimensões atuais do negócio, no contexto do processo de recuperação judicial.

Diante do exposto, vislumbra-se que a empresa possui condições de superar a crise, honrar seus compromissos e manter a continuidade do seu negócio, alcançando a finalidade maior prevista na Lei de Recuperação Judicial, que é de soerguimento para cumprimento da função social da empresa.

7. Faturamento

Conforme informações prestadas pelo corpo gerencial do Grupo Mamute, o faturamento do mês de Maio foi de R\$ 135.287,74 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Abaixo segue gráfico que demonstra a evolução do faturamento da recuperanda:



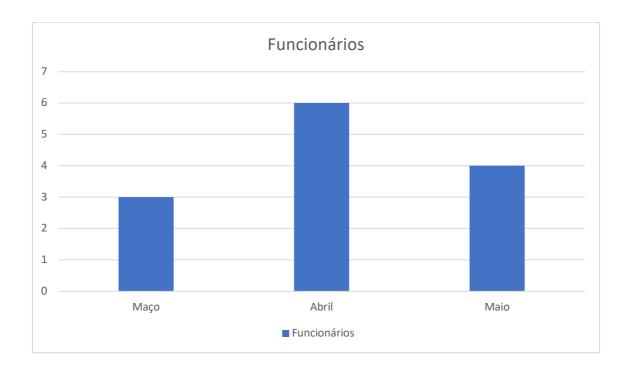
8. Inadimplência do Período

Conforme informações fornecidas pela Recuperanda, a inadimplência relativa ao mês de Maio de 2024 diz respeito a fornecedores, impostos e instituições financeiras. Atualmente, a empresa está em negociação ativa com esses fornecedores, visando assegurar a continuidade do fornecimento de serviços e produtos durante o período de recuperação judicial.

É fundamental destacar que as despesas correntes que se encontram inadimplentes ainda não foram incorporados ao quadro geral de credores. Esta situação é atribuída a dois fatores principais: em primeiro lugar, existe uma negociação em curso que influencia diretamente na formalização desses créditos; em segundo lugar, observase que nem a devedora nem os credores procederam à habilitação de seus créditos no âmbito do processo de recuperação judicial, mesmo após a publicação do primeiro edital. Esta falta de habilitação resulta na não inclusão desses valores no quadro de credores até o presente momento.

9. Quadro de Pessoal

Por ocasião da apresentação do pedido de Recuperação Judicial, em Maio de 2024, o Grupo Mamute possuía 4 (quatro) funcionários registrados. Abaixo segue gráfico que demonstra a evolução do quadro de funcionários da Recuperanda:



10. Demonstrações Financeiras

De acordo com Recomendação CNJ nº 72/2020, referente à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade (RMA) em processos de Recuperação Judicial a Recuperanda deve preencher uma planilha específica com várias informações financeiras e contábeis as quais serão analisadas pelo contador da equipe deste Administrador Judicial e incluídas neste RMA.

Esta planilha foi enviada para à Recuperanda diversas vezes desde o mês de Abril solicitando seu preenchimento, no entanto, a Recuperanda enviou a planilha com muitas lacunas. Após diversas trocas de mensagem reforçando a necessidade do preenchimento completo da planilha, ainda resta ausente informações como balanço mensal, tais como, passivo, fluxo de caixa, etc. Esses dados são imprescindíveis para a elaboração adequada da análise financeira e contábel, razão pela qual ausente no presente RMA.

11. Fase Processual

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ nº 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
18/12/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §
02/02/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
01/04/2024	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1°, inciso I
01/04/2024	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1°, inciso II
16/04/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7°, §1°
30/05/2024	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7°, §2°
02/04/2024	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §
	Publicação do Edital referente a 2a Lista Credores	Art. 7°, §2°
	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2a Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2a Lista)	Art. 8°
	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
	Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36

12. Informações Adicionais

Destaca-se que no dia 20 de fevereiro de 2024, o Administrador Judicial, realizou uma visita à sede da empresa em recuperação, ocasião na qual fomos cordialmente recebidos pelo sócio-administrador da empresa, Sr. Carlos Anderson de Araújo Silva e Dr. Lucas Henrique Ferreira Vasconcelos, advogado representante da Recuperanda. O relatório técnico dessa visita consta nos autos do processo sob ID nº 162287312.

Durante nossa visita à sede da empresa, este Administor Judicial teve a oportunidade de fornecer informações de contato direto, com o objetivo principal de estabelecer um canal eficiente para o fluxo de documentos necessários à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades. Além disso, aproveitamos a oportunidade para esclarecer dúvidas e discutir aspectos gerais relacionados ao processo de Recuperação Judicial.

É também relevante mencionar que, desde a nomeação para atuar neste processo de Recuperação Judicial, o auxiliar do Juízo tem mantido comunicação constante e produtiva com os representantes legais da devedora. Estes contatos, que incluem ligações telefônicas, visitas presenciais, e e-mails, têm como finalidade agilizar e concluir as medidas necessárias para o progresso efetivo e adequado do processo de recuperação judicial.

13. Fatos relevantes

Em 2 de abril, a recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial (ID 166001898), iniciativa seguida por uma análise crítica realizada por este Administrador (ID 167545748), na qual foram identificadas diversas lacunas importantes, incluindo a falta de documentos essenciais como o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, além da ausência de uma demonstração convincente de viabilidade econômica, exigidos pelo Art. 53, II, III, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRJF).

Houve também um contratempo significativo na comunicação com os credores Mirella Dayane da Silva, Rafaela Gomes da Silva, Igor Felipe Bezerra da Silva, Maria Regina Barbosa de Aguiar, Wilson Carlos do Monte e Sandreane Ribeiro dos Santos, cujas correspondências não foram recebidas nos endereços fornecidos. Para mitigar esse problema, a documentação foi enviada ao advogado representante de todos os credores trabalhistas e as informações do crédito estão no 1º edital (ID 165206065), que foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 1 de abril de 2024 (certidão ID 165497183).

Além disso, a empresa M B Foods Ltda, que faz parte do grupo em recuperação judicial, precisou mudar de endereço devido a divergências com a antiga locatária. O novo endereço, já em funcionamento, é localizado na Rua Gonçalves Lêdo, 739, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE. Em um movimento para expandir suas operações e aumentar o faturamento, a recuperanda está negociando a abertura de uma nova loja em formato de *contêiner* em um posto de gasolina, demonstrando a busca ativa por novas oportunidades que possam fortalecer o processo de recuperação.

Considerando o informado no tópico 10 – Demonstrações financeiras - relativo ao não envio da planilha, não foi possível apresentar a análise financeira e contábil neste Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Maio/2024.

Por último, cabe ressaltar que a empresa está enfrentando atrasos em várias solicitações, desde a entrega de informações necessárias para a elaboração deste relatório até o pagamento dos honorários deste Administrador, que estão pendentes desde mês o mês de Maio, tendo sido realizado apenas o primeiro referente ao mês de Abril, totalizando o valor em aberto de R\$ 11.296,00 (onze mil e duzentos e noventa e seis reais). Esses atrasos têm dificultado significativamente a realização eficaz do nosso trabalho administrativo, impactando a administração do processo de recuperação judicial.

Este relatório mensal reflete o compromisso contínuo com a transparência e o esforço para superar os desafios enfrentados, buscando sempre o melhor resultado possível para todas as partes envolvidas no processo de recuperação judicial.

14. Considerações finais

O Administrador Judicial nomeado, Bezerra de Mendonça Advogados informa aos credores e demais interessados que fica disponível o seu e-mail: fernandovictor@bezerrademendonca.com.br, bem como o número de telefone: (81) 98649-0741, para quaisquer esclarecimentos e informações gerais do processo aos interessados.

Recife, 6 de julho de 2024

BEZERRA DE MENDONÇA ADVOGADOS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

OAB/PE 39.719